



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JARI**  
Rua 80 nº 109, - Bairro Staff Monte Dourado - Almeirim - CEP 68240000  
Telefone: (93)37351983

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO DA ANÁLISE RECURSAL DA ETAPA 03 (ENTREVISTA)**

Aos 15 dias do mês de maio de 2025, reuniram-se de modo virtual os servidores públicos Marcus Gabriel Miranda Santos, Analista Ambiental, matrícula nº 3360519; Iranildo da Silva Coutinho, Analista Ambiental, matrícula 1511054; e Paulo Rodrigo Silvestro, Analista Ambiental, matrícula 1800781, integrantes da Comissão Local responsável pela condução do processo seletivo inerente a contratação de Agentes Temporários Ambientais Nível III - ATA Nível III para lotação na Estação Ecológica do Jari-PA/AP, instituída pela Portaria nº 404, de 06 de fevereiro de 2025, (nº SEI 20894906).

Em posse dos recursos interpostos, e seguindo o disposto no Edital de Seleção (Documento SEI nº 021006284), a referida Comissão Local delibera por:

- ANALISAR** como segue os recursos interpostos contra o resultado preliminar da ETAPA 03 (ENTREVISTA) do Processo Seletivo em curso (**03 vagas - Gestão de Unidade de Conservação - Nível III - Estação Ecológica do Jari - PA/AP**):

| Candidato(a)                          | CPF            | Situação atual              | Recurso   | Análise  | Resultado             |
|---------------------------------------|----------------|-----------------------------|---|--|-----------------------|
| Silderson Ferreira Cardoso            | ***.054.022-** | Classificado (32,87 pontos) | Argumentando que houve divergência entre a sua nota na Etapa 03 (ENTREVISTA) e os critérios estabelecidos pelo edital (segundo ele apenas "capacidade de comunicabilidade"), o candidato solicitou: a) detalhamento de sua avaliação; e b) Revisão da avaliação de sua entrevista.  | <p>De um modo geral, informamos que a avaliação de cada candidato foi feita separadamente por cada um dos três membros da comissão local de seleção tendo em vista não apenas a "capacidade de comunicabilidade" dos candidatos (item 4.3.4 do edital), mas também a aferição da "afinidade com as atividades a serem desempenhadas" (item 4.3.1 do edital). Assim a partir desses critérios gerais dispostos no edital, cada avaliador foi responsável por atribuir, isoladamente, uma nota geral a cada um dos candidatos, tendo sido, posteriormente, as três notas consolidadas em uma média que configurou a nota final da Etapa para o candidato. Assim sendo,</p> <p>a): Em relação ao pedido de detalhamento da avaliação do candidato em questão, julgamos o recurso procedente e informamos que as notas alcançadas pelo candidato foram de 30,00 pontos, 29,32 pontos e 39,30 pontos, perfazendo, assim, a média de <b>32,87 pontos</b> atribuída ao candidato.</p> <p>b): No que tange, por sua vez, ao pedido de reavaliação da sua nota, os membros da comissão resolvem, por unanimidade, manter a nota do candidato sem alteração.</p> | PARCIALMENTE DEFERIDO |
| Rimara Silva Martins                  | ***.430.022-** | Classificada (35,77 pontos) | Argumentando que candidata LANNA JANYNNE SOUZA REIS possui vínculo ativo com a administração pública direta, o que, segundo a candidata, ferria o item 8.2.4 do edital, a candidata solicita a) imediata IMPUGNAÇÃO da candidatura e exclusão da supramencionada candidata do certame.  | <p>Em primeiro lugar, cabe informar que a etapa ora em curso do PSS diz respeito à interposição de recursos únicos e exclusivamente à ETAPA 03 do certame, não cabendo aqui recursos à homologação das candidaturas, fase preterita deste PSS.</p> <p>De qualquer modo, em relação ao que postula a candidata, respondemos: a vedação legal, explicitada pelo item 8.2.4 do edital deste PSS e pelo próprio texto do recurso interposto pela candidata é para a CONTRATAÇÃO de "servidor ou empregado público da administração direta ou indireta...", não dizendo respeito, portanto, à CANDIDATURAS. Desse modo, nada impede a candidatura alvo da solicitação de IMPUGNAÇÃO pela candidata. E, contanto que, no ato da contratação, a referida candidata já se encontre com o atual vínculo com a administração pública extinto, poderá a mesma firmar o contrato. Caso contrário, fica impossibilitada, passando a preferência para o (a) próximo (a) na lista.</p>  | INDEFERIDO            |
| Yasmin Carine Moura das Neves Brandão | ***.086.642-** | Classificada (38,89 pontos) | A candidata apresenta recurso contra a candidatura da candidata TIARA RODRIGUES DA CUNHA. Argumentando a) que a candidata supramencionada possui vínculo conjugal com servidor público atuante na Instituição que realiza o PSS em curso, o que, segundo o recurso apresentado, configuraria "conflito de interesse"; e b) que a supramencionada candidata "já atuou anteriormente como voluntária no âmbito da ESEC Jari", o que configuraria, segundo o recurso apresentado, comprometimento da "isonomia do certame", o recurso solicita IMPUGNAÇÃO da candidatura supramencionada e imediata desclassificação da mesma. | <p>Inicialmente, cabe informar que a etapa ora em curso do PSS diz respeito à interposição de recursos únicos e exclusivamente à ETAPA 03 do certame, não cabendo aqui recursos à homologação das candidaturas, fase preterita deste PSS.</p> <p>De qualquer modo, em relação ao que postula a candidata, respondemos: a vedação, explicita no item 3.7 do edital deste PSS, e em consonância com o que versa a legislação brasileira como um todo, é para "a inscrição no processo seletivo em que cônjuge, companheiro ou parente do candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, tenha participado de qualquer etapa do processo seletivo, tais como: elaboração do edital, organização, condução ou julgamento do certame." Não tendo sido esse o caso, nada impede a candidatura alvo da solicitação de IMPUGNAÇÃO pela candidata.</p>   | INDEFERIDO            |
| Yasmin Carine Moura das Neves Brandão | ***.086.642-** | Classificado (38,89 pontos) | A candidata apresenta recurso solicitando reconsideração do recurso por ela interposto contra o Resultado preliminar da Etapa 01 (Análise curricular). Em relação ao que argumenta supondo que o mesmo, por não ter aparecido no resultado publicado da Análise Recursal da referida etapa deste PSS, não foi analisado.  | <p>Primeiro, cabe informar que a etapa ora em curso do PSS diz respeito à interposição de recursos únicos e exclusivamente à ETAPA 03 do certame, não cabendo aqui recursos à homologação das candidaturas, fase preterita deste PSS.</p> <p>De qualquer modo, em relação ao que postula a candidata, respondemos:</p> <p>a) O recurso apresentado pela candidata em ocasião da Etapa 01 não aparece no espelho pois foi considerado inespecífico, ferindo o que exige o item 7.3 do edital.</p>   | INDEFERIDO            |

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão.

-----(Assinado Eletronicamente)-----

**Marcus Gabriel Miranda Santos**

Analista Ambiental, ESEC Jari / Presidente da Comissão Local de Seleção

-----(Assinado Eletronicamente)-----

**Iranildo da Silva Coutinho**

Analista Ambiental / Chefe da ESEC de Maracá-Jipoca

-----(Assinado Eletronicamente)-----

**Paulo Rodrigo Silvestro**

Analista Ambiental, Parna do Cabo Orange



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Gabriel Miranda Santos, Analista Ambiental**, em 15/05/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iranildo da Silva Coutinho, Analista Ambiental**, em 15/05/2025, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigo Silvestro, Analista Ambiental**, em 15/05/2025, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021422016** e o código CRC **7FBE0D40**.